



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Resolução nº 01/2013, de 07 de fevereiro de 2013**  
**D.O.E. de 08 de fevereiro de 2013**

Aprova proposta de projeto de lei, a ser encaminhada à Assembléia Legislativa, dispondo sobre o reajuste dos subsídios dos Conselheiros, Procuradores e Auditores desta Corte de Contas.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XIX, e 3º da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 37, inciso XI,

Considerando o teor da Lei Federal nº. 12.771, de 28 de dezembro de 2012, que reajustou os subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013,

Considerando o disposto no Art. 79, §§3º, 4º e 8º, da Constituição Estadual de 1989,

Considerando, por fim, a necessidade de readequar a remuneração dos Conselheiros, Procuradores e Auditores desta Casa, em observância ao disposto no Art. 79, §§3º, 4º e 8º, da Constituição Estadual de 1989, bem como em relação aos anteprojetos de lei já encaminhados à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Aprovar a proposta de projeto de lei a ser encaminhada à Assembléia Legislativa, dispondo sobre o reajuste dos subsídios dos Conselheiros, Procuradores e Auditores desta Corte de Contas, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2013, conforme anexos.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS,** em 07 de fevereiro de 2013.